



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESO N° 711	
05/04/2006	
RUBRICA	FOLH
04	

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Hg. 03/04

MENSAGEM/204

Rio Grande, 31 de março de 2006.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 025, que **“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - FMTT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atender, contínua e integralmente, à implantação, manutenção, ampliação e melhoria de projetos relativos à circulação de veículos e do transportes urbanos no Município do Rio Grande, bem como implementar ações, obras e serviços de manutenção e melhoria dos sistemas de transporte coletivo, fiscalização, operação, gerenciamento, engenharia de tráfego, sinalização viária, orientação ao público usuário e demais atividades dirigidas e vinculadas ao trânsito e transporte coletivo no Município do Rio Grande.

Sendo o que tínhamos para o momento colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

**PROJETO DE LEI Nº 025, DE 31 DE MARÇO DE 2006**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO  
E TRANSPORTE - FMTT E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FMTT, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em obras e serviços de manutenção e melhoria, controle, operação, fiscalização, planejamento, gerenciamento, sinalização, engenharia de tráfego e demais atividades vinculadas ao sistemas de trânsito e transporte coletivo no Município do Rio Grande.

**Parágrafo único** - Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FMTT - ficam vinculados e geridos pela Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito – SMSTT.

**Art. 2º** - Constituem recursos do FMTT:

I - dotações orçamentárias anuais consignadas no orçamento municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada exercício;

II - recursos pagos a título de outorga onerosa de concessões, permissões ou autorizações para exploração de serviços afetos ao transporte público e ao trânsito;

III – receitas provenientes de penalidades pecuniárias aplicadas aos concessionários, permissionários ou autorizados a desenvolverem atividades de transporte no Município;

IV – recursos pagos a título de outorga onerosa de concessões, permissões ou autorizações para exploração de serviços do sistema de estacionamento rotativo em logradouros públicos;

V – as receitas obtidas pela exploração de publicidade, por particulares ou outras pessoas jurídicas de direito público, em bens públicos, ou através de serviços públicos, ou de utilidade pública, atinentes à esfera de competência da Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito – SMSTT;

VI - receitas provenientes da execução de garantias contratuais, quando essas forem apresentadas em forma de cauções, para participação em processos licitatórios que objetivam a delegação, para concessionários, permissionários ou pessoas autorizadas, de operações e atividades de transporte no Município;

VII - receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no município;



## Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

#### GABINETE DO PREFEITO

Hg/PL

VIII - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;

IX - créditos suplementares especiais;

X - recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;

XI - outros recursos de origem interna ou externa, inclusive os provenientes de repasses ou operações de crédito.

**Art. 3º** - O Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FMTT - administrados pela Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito – SMSTT, deverão ser aplicados exclusivamente para as seguintes finalidades:

I - financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

II - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no município;

III - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;

IV - implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;

V - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;

VI - investimentos em infra-estrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no município;

VII - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no município;

VIII - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;

IX - aquisição de materiais de construção para confecção de abrigos para os usuários do transporte coletivo;

X - aquisição de abrigos para passageiros de ônibus;

XI - custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

MM



Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

Hg Os  
PF

**Art. 5º** - Os recursos do FMTT deverão ser mantidos em conta especial, em instituição financeira oficial, onde serão, também, efetuados os créditos provenientes das receitas previstas nesta Lei.

**§1º** – Os recursos do FMTT serão movimentados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, em conjunto ou separadamente.

**§2º** - Os saldos financeiros do FMTT existentes no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, somando-se às demais receitas integrantes do Fundo para compor a nova dotação.

**Art. 6º** - A gestão do FMTT será supervisionada pelo Conselho Consultivo de Transporte e Trânsito – CCTT.

**Art. 7º** - No caso de extinção do FMTT, o saldo da conta bancária pela qual se o movimentar passará a integrar o Caixa Geral do Município e seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

**Art. 8º** - O Poder Executivo baixará atos complementares necessários à gestão e ao disciplinamento do FMTT, firmando, quando necessário, os convênios e contratos convenientes à execução dos projetos definidos.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2006

JANIR BRANCO  
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMSTT/CSCI/CMRG/Publicação



A mais antiga do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

fls 06  
fls

**D E S P A C H O**

Processo n° 711/2006.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) ..... *O. Sílvio Ávila* .....

Deliberou a Comissão de () enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, *10* de *ABRIL* de 200*6*  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**PARECER JURÍDICO**

Nº *302/06*

( ) Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, *11* de *abril* de 200*6*

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

**D E S P A C H O**

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *17* de *abril* de 200*6*

\_\_\_\_\_  
Relator(a)



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Flávio J. P.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.**

PARECER

PROCESSO.....*711/2006*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

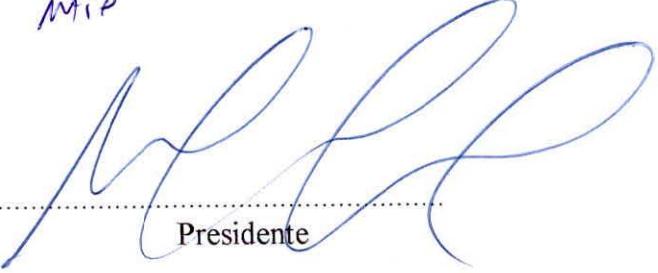
INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

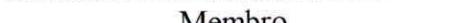
*17* de *ABRIL*  
*2006* *MMP*

de 200*6*.

  
Presidente

  
Vice-Presidente

  
Secretário

  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Pres. 211/06  
lcc 025/66*

Assunto:

Ementa

**PARECER**

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

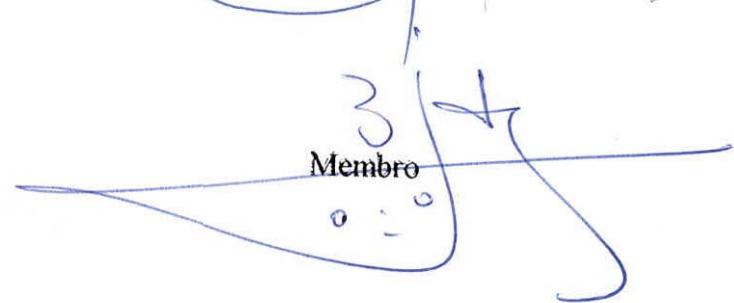
Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, de 2006.

  
Presidente

  
Vice-Presidente

  
Secretário

  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

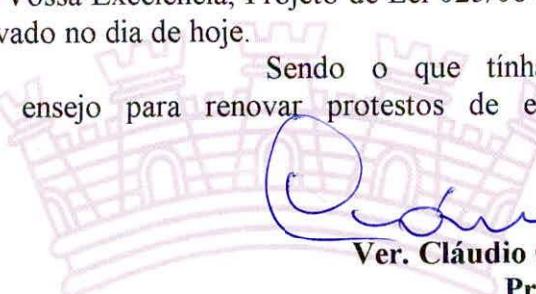
Of. nº 593/06  
Proc. 711/06

Rio Grande, 24 de maio de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 025/06 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Ver. Cláudio Castanheira Diaz  
Presidente

**ANEXO: Cria o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte- FMTT e dá outras providências.**

Exmo. Sr.  
Janir Souza Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO  
E TRANSPORTE - FMTT E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FMTT, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em obras e serviços de manutenção e melhoria, controle, operação, fiscalização, planejamento, gerenciamento, sinalização, engenharia de tráfego e demais atividades vinculadas ao sistemas de trânsito e transporte coletivo no Município do Rio Grande.

**Parágrafo único** - Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FMTT - ficam vinculados e geridos pela Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito – SMSTT.

**Art. 2º** - Constituem recursos do FMTT:

I - dotações orçamentárias anuais consignadas no orçamento municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada exercício;

II - recursos pagos a título de outorga onerosa de concessões, permissões ou autorizações para exploração de serviços afetos ao transporte público e ao trânsito;

III – receitas provenientes de penalidades pecuniárias aplicadas aos concessionários, permissionários ou autorizados a desenvolverem atividades de transporte no Município;

IV – recursos pagos a título de outorga onerosa de concessões, permissões ou autorizações para exploração de serviços do sistema de estacionamento rotativo em logradouros públicos;

V – as receitas obtidas pela exploração de publicidade, por particulares ou outras pessoas jurídicas de direito público, em bens públicos, ou através de serviços públicos, ou de utilidade pública, atinentes à esfera de competência da Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito – SMSTT;

VI - receitas provenientes da execução de garantias contratuais, quando essas forem apresentadas em forma de cauções, para participação em processos licitatórios que objetivam a delegação, para concessionários, permissionários ou pessoas autorizadas, de operações e atividades de transporte no Município;

VII - receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no município;





Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

VIII - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;

IX - créditos suplementares especiais;

X - recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;

XI - outros recursos de origem interna ou externa, inclusive os provenientes de repasses ou operações de crédito.

**Art. 3º** - O Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FMTT - administrados pela Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito - SMSTT, deverão ser aplicados exclusivamente para as seguintes finalidades:

I - financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

II - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no município;

III - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;

IV - implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;

V - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;

VI - investimentos em infra-estrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no município;

VII - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no município;

VIII - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;

IX - aquisição de materiais de construção para confecção de abrigos para os usuários do transporte coletivo;

X - aquisição de abrigos para passageiros de ônibus;

XI - custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Art. 5º** - Os recursos do FMTT deverão ser mantidos em conta especial, em instituição financeira oficial, onde serão, também, efetuados os créditos provenientes das receitas previstas nesta Lei.

**§1º** – Os recursos do FMTT serão movimentados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, em conjunto ou separadamente.

**§2º** - Os saldos financeiros do FMTT existentes no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, somando-se às demais receitas integrantes do Fundo para compor a nova dotação.

**Art. 6º** - A gestão do FMTT será supervisionada pelo Conselho Consultivo de Transporte e Trânsito – CCTT.

**Art. 7º** - No caso de extinção do FMTT, o saldo da conta bancária pela qual se o movimentar passará a integrar o Caixa Geral do Município e seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

**Art. 8º** - O Poder Executivo baixará atos complementares necessários à gestão e ao disciplinamento do FMTT, firmando, quando necessário, os convênios e contratos convenientes à execução dos projetos definidos.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.232, DE 30 DE MAIO DE 2006

***CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - FMTT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FMTT, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em obras e serviços de manutenção e melhoria, controle, operação, fiscalização, planejamento, gerenciamento, sinalização, engenharia de tráfego e demais atividades vinculadas ao sistemas de trânsito e transporte coletivo no Município do Rio Grande.

**Parágrafo único** - Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FMTT - ficam vinculados e geridos pela Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito - SMSTT.

**Art. 2º** - Constituem recursos do FMTT:

I - dotações orçamentárias anuais consignadas no orçamento municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada exercício;

II - recursos pagos a título de outorga onerosa de concessões, permissões ou autorizações para exploração de serviços afetos ao transporte público e ao trânsito;

III - receitas provenientes de penalidades pecuniárias aplicadas aos concessionários, permissionários ou autorizados a desenvolverem atividades de transporte no Município;

IV - recursos pagos a título de outorga onerosa de concessões, permissões ou autorizações para exploração de serviços do sistema de estacionamento rotativo em logradouros públicos;

V - as receitas obtidas pela exploração de publicidade, por particulares ou outras pessoas jurídicas de direito público, em bens públicos, ou através de serviços públicos, ou de utilidade pública, atinentes à esfera de competência da Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito - SMSTT;

VI - receitas provenientes da execução de garantias contratuais, quando essas forem apresentadas em forma de cauções, para participação em processos licitatórios que objetivam a delegação, para concessionários, permissionários ou pessoas autorizadas, de operações e atividades de transporte no Município;

VII - receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no município;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

VIII - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;

IX - créditos suplementares especiais;

X - recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;

XI - outros recursos de origem interna ou externa, inclusive os provenientes de repasses ou operações de crédito.

**Art. 3º** - O Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FMTT - administrados pela Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito – SMSTT, deverão ser aplicados exclusivamente para as seguintes finalidades:

I - financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

II - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no município;

III - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;

IV - implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;

V - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;

VI - investimentos em infra-estrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no município;

VII - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no município;

VIII - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;

IX - aquisição de materiais de construção para confecção de abrigos para os usuários do transporte coletivo;

X - aquisição de abrigos para passageiros de ônibus;

XI - custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

**Art. 5º** - Os recursos do FMTT deverão ser mantidos em conta especial, em instituição financeira oficial, onde serão, também, efetuados os créditos provenientes das receitas previstas nesta Lei.

**§1º** - Os recursos do FMTT serão movimentados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, em conjunto ou separadamente.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**§2º** - Os saldos financeiros do FMTT existentes no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, somando-se às demais receitas integrantes do Fundo para compor a nova dotação.

**Art. 6º** - A gestão do FMTT será supervisionada pelo Conselho Consultivo de Transporte e Trânsito – CCTT.

**Art. 7º** - No caso de extinção do FMTT, o saldo da conta bancária pela qual se o movimento passará a integrar o Caixa Geral do Município e seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

**Art. 8º** - O Poder Executivo baixará atos complementares necessários à gestão e ao disciplinamento do FMTT, firmando, quando necessário, os convênios e contratos convenientes à execução dos projetos definidos.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2006.

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY  
Prefeito Municipal em exercício

cc: SMF/SMSTT/CCTT/CSCI/PJ/CM/Publicação